



Número: **0005465-77.2024.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **26/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução, Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FLAVIA COELHO AMBRAM (REQUERENTE)		FLAVIA COELHO AMBRAM (ADVOGADO)	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO - TRE-MA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5818063	27/11/2024 18:06	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0005465-77.2024.2.00.0000

Requerente: FLAVIA COELHO AMBRAM

Requerido: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO - TRE-MA

### DECISÃO

Trata-se de procedimento de controle administrativo (PCA) instaurado de ofício pela Corregedoria Nacional de Justiça, a partir de relato apresentado por **Flavia Coelho Ambram** à Ouvidoria do CNJ, no qual se insurge, em suma, contra o suposto desrespeito aos direitos das mulheres em razão de atos praticados pelo **Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA)**.

O aludido relato é assim descrito (Id. 5714006):

“Por trazer prejuízos à imagem do Judiciário brasileiro e impactar na forma de análise das atuações dos tribunais (selos), venho solicitar informações sobre as medidas a serem adotadas com relação às condutas perpetradas pelo TRE-MA para fins de tentar maquiagem seu quadro laboral e burlar as regras para obtenção do selo, tudo em total desrespeito e afronta aos direitos das mulheres, pauta tão essencial para nossa sociedade na atualidade.

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/08/24/tribunal-transforma-assistentes-em-chefes-para-ampliar-cota-de-mulheres.htm>

Além da necessária investigação, gostaria de saber quais consequências para os atos acima noticiados.”

Instada a se manifestar, a Corte Eleitoral prestou informações (Id. 5782467).



## Conselho Nacional de Justiça

No dia 25/11/2024, a Corregedoria Nacional de Justiça, por entender que a temática se direciona ao controle de atos administrativos editados pelo TRE/MA, determinou a reautuação do feito como PCA e sua consequente redistribuição aos demais Conselheiros, tendo sido sorteado o gabinete deste subscritor (Id. 5783787).

Autos conclusos em 27/11/2024.

### **É o relatório. Decido.**

Da leitura atenta dos elementos coligidos no presente feito, verifica-se que a parte autora, após o conhecimento de matéria jornalística publicada no Portal UOL (Id. 5714008), questiona a atuação do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA) no que tange à reestruturação administrativa de cargos em comissão ou funções comissionadas.

Nesse particular, afirma que a Corte estaria adotando medidas para “maquiar seu quadro laboral” e “burlar as regras” para obtenção de selos de qualidade, em desrespeito à pauta de igualdade de gênero, na medida em que, segundo a notícia referenciada, “o TRE-MA faz auxiliares virarem chefes de si mesmas para inflar a cota feminina”.

As informações compartilhadas pelo TRE/MA, contudo, são esclarecedoras, dando-se conta, entre outros aspectos, que **(i)** não houve criação de novos cargos em comissão ou funções comissionadas; **(ii)** foi iniciado, em março de 2023, o projeto de reorganização de seu Regulamento Interno, por meio de uma reestruturação administrativa, tendo como uma das premissas a ausência de aumento de despesas; **(iii)** nesse contexto, foram editadas 17 resoluções com a mesma finalidade nos últimos 2 anos, ensejando-se à alteração da denominação



## Conselho Nacional de Justiça

de unidades, cargos e funções; e **(iv)** durante a execução do projeto, foi estabelecida, ainda, como premissa a valorização da participação feminina nas funções de liderança do Tribunal, de modo a atender a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina do Poder Judiciário (Resolução CNJ 255/2018).

No que concerne à criação de Núcleos de Assistência e à especificação de suas atribuições e ao realinhamento de remunerações para os ocupantes das funções<sup>1</sup>, **objeto de irresignação da requerente**, a Corte Eleitoral assinala que **(i)** a opção pela criação de núcleos de assistência decorreu do fato de o TRE/MA já possuir outros núcleos em funcionamento há algum tempo, com ótimos resultados; **(ii)** a criação e demais procedimentos necessários ao funcionamento dos novos núcleos ocorreu de forma gradativa, de forma a permitir que, ao final de cada etapa, se pudesse avaliar os resultados e, caso necessário, realizar ajustes; e **(iii)** as etapas são a criação dos núcleos, a formalização de suas atribuições, o realinhamento de remuneração das chefias, a designação de núcleos para apoio aos processos de eleição e o acompanhamento do desempenho.

Ademais, ressalta que, à luz da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina do Poder Judiciário, foi dada preferência às servidoras para assunção nas funções, **observando-se critérios de conhecimento, habilidade e competência, tendo ocorrido inclusive a troca de homens por mulheres em algumas situações**, destacando que **homens também respondem por chefias de núcleos**.

---

<sup>1</sup> Resolução TRE/MA 10.254/2024 (Id. 5782470).  
Portaria TRE/MA 1.462/2024 (Id. 5782471).  
Resolução TRE/MA 10.281/2024 (Id. 5782469).  
Portaria TRE/MA 1.508/2024 (Id. 5782472).



## Conselho Nacional de Justiça

Por derradeiro, informa que a Corte Eleitoral conta com 244 homens ocupando cargos/funções e apenas 155 mulheres, o que, a despeito dos esforços daquele Tribunal, ainda “denota uma menor quantidade de mulheres em cargos e funções comissionadas, **realidade que se pretende mudar ao longo dos próximos anos**”.

Conclui, assim, que os estudos para a reorganização administrativa envolvem a participação de diversos setores do TRE/MA (secretarias, assessorias e outras unidades administrativas), e as mudanças propostas objetivam o cumprimento dos normativos do CNJ, bem como a busca da melhoria da prestação jurisdicional e do aperfeiçoamento dos processos/procedimentos eleitorais.

Mercê desses informes, não se vislumbra flagrante ilegalidade ou manifesta teratologia na conduta do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, sobretudo porque inserida no exercício de sua autonomia assegurada constitucionalmente (arts. 96<sup>2</sup> e 99<sup>3</sup>, CF/88), **de sorte que, ao menos por ora, descabe cogitar em eventual intervenção deste Conselho** (*Procedimento de Controle Administrativo 0001323-30.2024.2.00.0000 - Rel. PABLO COUTINHO BARRETO - 12ª Sessão Virtual de 2024 - julgado em 30/08/2024; Recurso Administrativo no Procedimento de Controle Administrativo 0005722-73.2022.2.00.0000 - Rel. JOÃO PAULO SCHOUCAIR - 1ª Sessão Virtual de 2023 -*

---

2 Art. 96. Compete privativamente:

**I - aos tribunais:**

- a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
- b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;
- c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;
- d) propor a criação de novas varas judiciárias;
- e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;
- f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juizes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados; [...]

3 Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada **autonomia administrativa** e financeira. [...]



## Conselho Nacional de Justiça

*julgado em 10/02/2023 e Procedimento de Controle Administrativo 0010023-68.2019.2.00.0000 - Rel. TANIA REGINA SILVA RECKZIEGEL - 65ª Sessão Virtual - julgado em 22/05/2020).*

Não obstante, considerando a relevância da temática, notadamente pela possível repercussão na avaliação do TRE/MA (selos de qualidade), considero ser oportuna a remessa de cópia integral do feito ao gabinete da Conselheira Renata Gil, Supervisora do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (Portaria CNJ 136/2023 e alterações).

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 25, X, do Regimento Interno do CNJ.

Sem prejuízo, **remeta-se cópia integral do processo ao gabinete da Conselheira Renata Gil**, para ciência e adoção das providências que julgar cabíveis.

Intimem-se.

À Secretaria Processual para providências.

Brasília, 27 de novembro de 2024.

**JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO**

Conselheiro Relator